

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 049/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E O LEILOEIRO RONALD FREITAS MOREIRA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77 com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, na cidade de Córrego Fundo– MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Danilo Oliveira Campos**

CONTRATADO: RONALD FREITAS MOREIRA, inscrito no CPF sob o número 927.120.456-53 residente e domiciliado na Avenida São João Batista, nº 1093, Bairro Centro na cidade de Visconde do Rio Branco/MG.CEP: 36.520-000.
DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2022, na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativo e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus Anexos, que fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Este contrato visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Credenciamento nº 002/2022, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de Leiloeiro(a) Oficial para avaliação e alienação, via leilão online e/ou presencial, de bens móveis inservíveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência



constante do Anexo X do Edital de **Credenciamento nº 002/2022** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O presente Contrato fundamenta-se:

1.2.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;

1.2.2. Nos preceitos de direito público;

1.2.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

1.3 O presente Contrato vincula-se aos termos:

1.3.1 Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial do Município de Córrego Fundo/MG nº 02/2022, da proposta de credenciamento e rol de sorteados e Processo nº .077/2022 - Inexigibilidade nº 012/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O serviço do(a) **CONTRATADO(A)** serão executados pelo leiloeiro oficial, no prazo de 30 (trinta dias), após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento-Naf, no local determinado pela secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, que também determinará as datas e demais condições deste.

2.2. O **CONTRATANTE** disponibilizará ao(a) **CONTRATADO(A)** o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem móvel que será(ão) leiloados, nos termos do Edital que será disponibilizado.

2.4. No caso de bens móveis não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá realizar um segundo leilão.

2.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

2.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

2.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao **CONTRATANTE** pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante Ofício, em até



24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

2.8. É de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

2.9. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

2.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

2.9.1.1 data do leilão;

2.9.1.2 número e descrição do lote;

2.9.1.3 conforme o caso:

2.9.1.3.1 valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;

2.9.1.3.2 declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;

2.9.1.4 valor total alcançado no leilão;

2.9.1.5 Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

2.9.1.6 Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

2.9.1.7 Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

2.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** estes serão devolvidos para correção e devolução ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, em 02 (dois) dias úteis.

2.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 2.9. e 2.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

2.12. O **CONTRATADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição for vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será devidamente solicitada e justificada.

2.13. O **CONTRATADO(A)** deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

2.14. **Local de execução dos serviços:**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

2.14.1. O **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços objeto deste contrato on line, via web browser (Internet) em tempo real e, no local determinado pela Administração Municipal, caso se realize simultaneamente o leilão de forma presencial e online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

3.1. O **CONTRATADO(A)** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% para bens móveis, calculada sobre a venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** para recebê-la.

3.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

3.3. O **CONTRATADO(A)** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

4.1.1 Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis inservíveis;

4.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

4.1.3 Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.1.5 Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

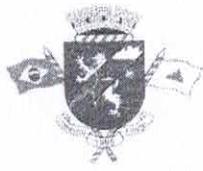
4.1.7 Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

4.1.8 Aprovar a avaliação dos bens realizados pelo leiloeiro.

4.1.9 Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

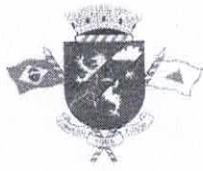
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):





5.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

- 5.1.1** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Córrego Fundo dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 5.1.2** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 5.1.3** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- 5.1.4** Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 5.1.5** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprezadas em conjunto.
- 5.1.6** Dar ciência ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.7** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- 5.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 5.1.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 5.1.10** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos móveis, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- 5.1.11** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição for vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será devidamente solicitada e justificada.
- 5.1.12** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- 5.1.13** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagan, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.



- 5.1.14** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nas cláusulas 14.1.11/14.1.13;
- 5.1.15** Divulgação de todos os móveis inservíveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- 5.1.16** Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- 5.1.17** Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.1.18** Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 5.1.19** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- 5.1.20** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;
- 5.1.21** Responder perante o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.1.22** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis inservíveis;
- 5.1.23** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 5.1.24** O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.
- 5.1.25** Listar, contar, relacionar, lotear e elaborar laudo técnico de avaliação contendo o as características, o estado de conservação e valor estimado do (s) bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.
- 5.1.26** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do Contratante.
- 5.1.27** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 5.1.28** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.



5.1.29 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

5.1.30 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

5.1.31 Providenciar a descaracterização dos veículos deste Município de Córrego Fundo/MG, arrematados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal 8.666/93, o fiscal do presente instrumento será a Sra. Aureci Cristina de Faria Boeges, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em ____/____/____ e termo final em ____/____/____, podendo, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

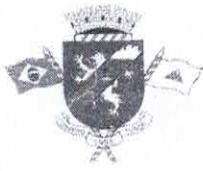
8.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 1.672/2016, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou



sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2 Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

8.3.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

8.3.2.5 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3.2.6 As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

8.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

8.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6 **Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

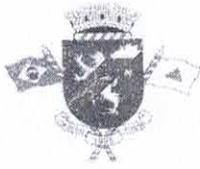
9.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Corrego Fundo/MG, 14 de 09 de 2022.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77- Danilo Oliveira Campos- PREFEITO
CONTRATANTE

RONALD FREITAS MOREIRA
CPF: 927.120.456-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Almeida Patrícia da Silveira Leal
CPF: 016.305.096-12

2 Maria Eduarda Castro Muniz
CPF: 146.682.406-99

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecido válida nos termos da Lei

13 / 09 / 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E99-7DE1-8058-A4E8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E99-7DE1-8058-A4E8



Hash do Documento

B98293B0DA735F66A122E539B213D18C3EEC245108D51AB1018A3FF57F7C352A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

Ronald De Freitas Moreira - 927.120.456-53 em 13/09/2022 10:00

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

